Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 257/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01417/2013
PROTOCOLO	: 1329736
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 327.288,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO DE OBRAS – CONTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência e a formalização de contrato de obras que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 8/2012, e a formalização do Contrato de Obras nº 101/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul, por seu Secretário de Estado, Sr. Wilson Cabral Tavares e Ajota Engenharia e Construção Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, da regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato n. 101/2012 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Wilson Cabral Tavares, secretário de estado de obras públicas e de transportes, à época.

O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Concorrência n. 8/2012, formalizado por meio do contrato em exame e regido pelas normas preconizadas na Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato é a execução da obra de construção do prédio da Escola Estadual com 13 salas, 2ª etapa, no Município de Três Lagoas-MS, no valor de R$ 327.288,40 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – DEAMA - 17175/2015, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 11832/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos encaminhados, tempestivamente, a este Tribunal atenderam as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Concorrência e de acordo com os ditames contidos na Lei n. 8.666/93.

O contrato formalizado estabelece devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à Lei n. 8.666/93.

Os procedimentos adotados pelo responsável na condução do procedimento licitatório e na formalização do contrato foram regulares e legais, inclusive no tocante à publicação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n. 8/2012, e da formalização e do teor do Contrato n. 101/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Cabral Tavares, secretário de estado de obras públicas e de transportes, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência e a formalização do contrato de obras.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves, e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. LLSS
SETAC. VABARP